

**PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO PARA PERDAS POR GRANIZO EM
LAVOURAS DE ARROZ**

PAGAPEDRA

DA FINALIDADE

ART. 1º - O Programa de Auxílio Mútuo para Perdas por Granizo em Lavouras de Arroz, doravante denominado **PAGAPEDRA**, destina-se a prover auxílio em produto plantado por produtores de arroz do município de Alegrete e adjacências que tenham suas lavouras atingidas por granizo, através da formação de um **Fundo Particular Mútuo** em produto, por tempo determinado, formado pelos produtores interessados.

§ Único - O programa terá início no dia **VINTE de novembro de 2014** e término no dia **VINTE E CINCO de junho de 2015**;

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º - Para realização dos procedimentos administrativos e técnicos do PAGAPEDRA o grupo de produtores constituintes do **Fundo Mútuo** contratará a Associação dos Arrozeiros de Alegrete, doravante denominada simplesmente por **AAA**, fundada em 1985, caracterizada em seus estatutos como uma associação civil de classe e de fins não-econômicos, de natureza de direito privado, com sede e foro na cidade de Alegrete, sito à Rua Bento Gonçalves, 247, Cidade Alta, CEP 97542-130, Alegrete, no estado do Rio Grande do Sul, sob o CNPJ 91.550.475/0001-07

ART. 3º - A fim de executar as tarefas de administração, controle e organização do PAGAPEDRA será criado um Comitê Gestor (CG), com a seguinte estrutura:

- I. Gerência Executiva (GE);
- II. Comissão de Análise Técnica e Indenização (CATI);

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR (CG)

ART. 4º - O CG tem as seguintes atribuições:

- I. Realizar a administração e gestão do PAGAPEDRA, zelando pelo cumprimento das normas existentes no mesmo;
- II. Autorizar a admissão dos participantes no PAGAPEDRA, através da auditoria dos documentos apresentados pelo proponente e preconizados nesta normativa;

- III. Avaliar os documentos comprobatórios das perdas provocadas por granizo, apresentados pelos participantes do PAGAPEDRA;
- IV. Autorizar o pagamento da indenização estipulando seu valor, de acordo com o preconizado nesta normativa;
- V. Prestar esclarecimentos aos formadores do Fundo Mútuo, mantendo-os informados sobre o desempenho do fundo através de dados estatísticos e financeiros; e

DA GERÊNCIA EXECUTIVA

ART. 5º - A Gerência Executiva do PAGAPEDRA será formada por um GESTOR e um SECRETÁRIO, escolhidos pelos participantes do PAGAPEDRA.

ART. 6º - São atribuições do GESTOR:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas contidas nesse documento e pela coordenação do PAGAPEDRA;
- II. Prestar informações, esclarecimentos e orientações aos participantes do PAGAPEDRA, definindo prazos e datas;
- III. Convocar o CATI para o cumprimento de suas atribuições;
- IV. Receber a documentação exigida para a adesão do produtor ao PAGAPEDRA, encaminhando para análise os documentos ao CATI.
- V. Receber a documentação exigida para comunicação de perdas na lavoura do participante do PAGAPEDRA encaminhando os documentos para análise do CATI e,
- VI. Substituir, de acordo com este regulamento, membros do CATI; e

ART. 7º - São atribuições do SECRETÁRIO:

- I. Manter arquivo por produtor de toda a documentação apresentada e expedida para fim de adesão e/ou distribuição de auxílio financeiro do PAGAPEDRA
- II. Acompanhar e orientar os trabalhos de administração do PAGAPEDRA realizados pela AAA;
- III. Auxiliar o GESTOR na tomada de decisão, mantendo-o informado sobre o montante dos recursos arrecadados e disponíveis para distribuição de auxílios;
- IV. Realizar a arrecadação e a distribuição dos auxílios;

- V. Substituir o GESTOR quando da impossibilidade do mesmo para realização de suas atribuições.

DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E INDENIZAÇÃO (CATI)

ART. 8º - A CATI é o órgão responsável pela análise da documentação apresentada pelo produtor que deseja aderir ao PAGAPEDRA ou solicitar auxílio financeiro por perda, tendo como atribuições:

- I. Admitir ou não, segundo análise técnica, o produtor no PAGAPEDRA;
- II. Analisar a documentação apresentada para admissão do produtor ao PAGAPEDRA, podendo solicitar revisão de documentos, realizar visitas técnicas comprobatórias a campo e/ou solicitar o proponente e seu assessor técnico para prestar esclarecimentos;
- III. Analisar a documentação apresentada pelo participante do PAGAPEDRA que tenha sofrido perdas por granizo, podendo solicitar revisão de documentos, realizar visitas técnicas comprobatórias a campo e/ou solicitar o requerente e seu assessor técnico para prestar esclarecimentos;
- IV. Estabelecer valores de auxílio por perda por granizo ao participante do PAGAPEDRA;
- V. Estipular os agrônomos habilitados a apresentar os laudos de vistoria e outros documentos comprobatórios necessários para a análise de perdas por granizo; e
- VI. Sugerir alterações ao regulamento do PAGAPEDRA e legislar sobre casos omissos neste regulamento.

ART. 9º - Para realização das suas atribuições a CATI se reunirá sempre que for necessário, por convocação do GESTOR, e será composto por cinco (05) membros:

- I. O GESTOR do PAGAPEDRA, que exercerá as funções de Presidente do CATI nas reuniões;
- II. O SECRETÁRIO;
- III. Dois (02) membros participantes do PAGAPEDRA, não participantes do GE, se for o caso;
- IV. Um (01) Engenheiro Agrônomo Autônomo comprovadamente sem vínculos financeiros com os participantes sinistrados do PAGAPEDRA.

§ Único - A composição do CATI deverá estar definida até o dia **10 de dezembro de 2014**.

ART. 10º - Os membros do GE receberão uma compensação de um (01) salário mínimo por gestão para exercer suas funções no PAGAPEDRA. O Engenheiro Agrônomo Autônomo, deverá solicitar ao GESTOR sua substituição na CATI, quando tiver que analisar documentos de produtor com quem tenha vínculo familiar ou financeiro.

ART. 11º - As reuniões da CATI deverão ser escrituradas, de forma simples, em livro ATA, onde devem constar a data, o local da reunião, o nome e assinatura de todos os membros presentes, o nome do produtor que apresentou o pedido de adesão ou de auxílio financeiro e a deliberação da CATI.

§ 1º - No caso de participação do Produtor participante do PAGAPEDRA e/ou de sua assessoria técnica para análise de caso, também deverão ser registrados na ATA os nomes e assinaturas dos mesmos.

§ 2º - As deliberações da CATI serão tomadas por maioria de seus membros.

DA ADESÃO

ART. 12º - Poderão participar do PAGAPEDRA todos os produtores de arroz no município de Alegrete e adjacentes, vinculados à AAA ou de associações conveniadas que se enquadrarem e aceitarem as regras e normas deste regulamento e forem aprovados pela CATI.

§ ÚNICOº - A Adesão ao PAGAPEDRA será realizada **até dia 10 de dezembro de 2014**.

ART. 13º - Os requisitos para participar do PAGAPEDRA são:

- I. Estar em dia com sua anuidade na AAA;
- II. Ser proprietário de lavoura e produtor de Arroz irrigado;
- III. Apresentar a documentação constante no ART 14º deste regulamento;

ART. 14º - A seguinte documentação deverá ser apresentada por ocasião da Adesão ao PAGAPEDRA:

- I. Croqui de localização e acesso de cada lavoura a ser coberta pelo PAGAPEDRA com coordenadas de GPS, ou outro método aceito pela CATI, da porteira de acesso à lavoura;
- II. Croqui de cada lavoura a ser coberta pelo PAGAPEDRA com área medida em hectares por GPS, ou outro método aceito pela CATI, contendo

- coordenadas de pontos de interesse de medição descritos no croqui, assinado por Engenheiro Agrônomo inscrito no CREA;
- III. Cópia da ART do técnico responsável pela lavoura;
 - IV. Comprovante de propriedade da lavoura (contrato de arrendamento, contrato de comodato, carta de anuência, convenção condominial ou declaração do próprio proprietário da terra);
 - V. Cópia do CPF, Carteira de Identidade e comprovante de residência;
 - VI. Termo de Adesão ao PAGAPEDRA assinado e com firma reconhecida;
 - VII. Comprovante da **Taxa de Adesão** no PAGAPEDRA;
 - VIII. Apresentação de comprovante de **Caução** – Certificado de Depósito de Produto em nome da ASSOCIAÇÃO DOS ARROZEIROS DE ALEGRETE, depositado em armazém de idoneidade reconhecida pela CATI ou cheque caução nos termos do artigo 16º.
 - IX. Procuração à Associação dos Arrozeiros de Alegrete autorizando a realização da administração de recursos do PAGAPEDRA, com firma reconhecida.

ART. 15º - O valor de **adesão** ao PAGAPEDRA **será de R\$ 6,00 (seis reais)** por hectare de arroz cultivado inscrito no PAGAPEDRA;

§ Único - A Taxa de Adesão ao PAGAPEDRA será calculada pela multiplicação da área de lavoura plantada (em hectares) a ser coberta pelo PAGAPEDRA, inscrita no Termo de Adesão pelo produtor, constante na documentação do ART. 14º, e o valor de **R\$ 6,00 (seis reais)**

DA CAUÇÃO

ART. 16º - Ao assinar o Termo de Adesão ao PAGAPEDRA o produtor se compromete a entregar para administração do **CG**, o valor de Caução, com a finalidade de formar um fundo mútuo para distribuição de auxílios em produto aos participantes do PAGAPEDRA que tiverem perdas provocadas por granizo, comprovadas, em suas lavouras cobertas.

§ 1º - O valor da **Caução** será de até três (03) sacos de arroz, de cinquenta (50) quilos, em casca, seco, padrão normal ou tipo I, com 58% de grãos inteiros (58x10), por hectare inscrito no Termo de Adesão pelo produtor a ser assistido, coberto pelo PAGAPEDRA. (3 sacos x área a ser coberta solicitada pelo produtor)

§ 2º - A Caução deve ser apresentada na forma de Certificado de Depósito de Produto - Arroz, no valor total previsto no §1º deste artigo, em

nome da ASSOCIAÇÃO DOS ARROZEIROS DE ALEGRETE, depositado em armazém de idoneidade reconhecida pela CATI;

§ 3º - O produtor que desejar, poderá optar em apresentar como **Caução**, um **cheque próprio** nominal e cruzado em nome da AAA no valor correspondente a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hectare a ser coberto pelo PAGAPEDRA, conforme inscrição no Termo de Adesão realizado pelo produtor, constante na documentação do ART. 14º;

§ 4º - Os produtores, participantes do PAGAPEDRA, deverão em até **20 de maio de 2015 ou cinco (05) dias úteis após anunciados pela CG o valor do rateio das indenizações** (no caso de o cálculo do rateio ultrapasse a data), caso haja sinistro, procurar a AAA para pagamento do rateio, sendo que, após a data estabelecida, nesse parágrafo, o CG poderá autorizar a AAA a resgatar os recibos de depósito ou apresentar os cheques para desconto na rede bancária, não cabendo a AAA ressarcimentos referentes a possíveis diferenças entre o valor em reais da Caução e o valor efetivo de ressarcimento.

DA FORMAÇÃO DO FUNDO

ART. 17º - O fundo em produto será formado pelos valores arrecadados com a Caução;

§ 1º - Os valores arrecadados com a Taxa de Adesão serão utilizados para a contratação dos serviços da AAA e despesas operacionais para realização das atividades previstas nesse regulamento;

§ 2º - Os Certificados de Depósito de Produto - Arroz - e os cheques caução, ficarão sob a responsabilidade do CG até **20 de maio de 2015 ou cinco (05) dias úteis após anunciados pela CG o valor do rateio das indenizações**.

§ 3º - Os recursos de **Caução não utilizados para cobrir os auxílios** aos sinistrados serão devolvidos aos participantes, observando-se a proporcionalidade das áreas cobertas inscritas no Termo de Adesão (rateio proporcional à área coberta não sinistrada por participante), sem correções, até o prazo de encerramento do programa.

DA INDENIZAÇÃO

ART. 18º - Os participantes do PAGAPEDRA que tiverem suas lavouras atingidas por granizo, devidamente comprovado, farão jus ao auxílio do programa que será realizado através de repasse de Quantitativo em Sacos de Arroz (QA), de cinquenta (50) quilos, em casca, seco, padrão normal ou

tipo I, com 58% de grãos inteiros (58x10), por hectare de lavoura sinistrado inscrito no programa;

ART. 19° - Por ser um fundo de auxílio ao produtor as quantias a serem distribuídas como auxílio, estarão baseadas no relatório do CG e serão **limitadas ao valor total do montante caucionado pelos participantes do PAGAPEDRA.**;

ART. 20° - Ao final do período de cobertura o CG fará o levantamento do montante em sacos de arroz arrecadado pelo Fundo Mútuo e dividirá pela área sinistrada, definindo a **Quantidade Máxima de Sacos a ser Ressarcida por Hectare (QR)**;

§ Único - A **QR** está limitada ao valor máximo de **120 sacos por hectare**, podendo ser menor que este valor pelas limitações previstas no art. 19°.

DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

ART. 21° - O participante do PAGAPEDRA sinistrado deverá comunicar ao CG em até quarenta e oito (48) horas, no máximo, após o sinistro em sua lavoura Coberta, através de formulário padrão (Comunicado de Sinistro) fornecido pela entidade.

§ Único - Quando o sinistrado for um membro da diretoria da Associação dos Arrozeiros de Alegrete ou do grupo Gestor do Pagapedra, a vistoria deverá ser acompanhada por um membro do conselho fiscal da associação, assim como se houver sinistro na lavoura de um membro do conselho fiscal, a vistoria deverá ser acompanhada por um membro da diretoria da associação.

ART. 22° - A CATI terá até 72 horas para enviar no mínimo dois (02) Engenheiros Agrônomos, participantes do grupo de levantamento de perdas, cujos nomes de seus componentes serão divulgados até 10 de dezembro de 2014, para vistoria de averiguação do sinistro, confirmação de área de cobertura do PAGAPEDRA, levantamento de perdas e liberação da área, se necessário, e elaboração de Relatório de Sinistro;

§ Único - A vistoria da CATI deverá ser acompanhada do participante sinistrado ou seu representante legal.

ART. 23° - Na fase de colheita se houver sinistro o participante deverá suspender a colheita até a liberação da área pela CATI;

§ Único - Se o produtor abandonar ou colher a área sinistrada sem o consentimento por escrito, da CATI, perderá todo o direito ao auxílio;

DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO

ART. 24° - De posse do Comunicado de Sinistro, dos laudos e documentos comprobatórios e do Relatório de Sinistro, a CATI se reunirá para realizar a análise das perdas da área atingida por granizo a ser ressarcida em forma de auxílio ao produtor;

§ Único - O Valor do Auxílio será determinado pela CATI tendo como base a análise criteriosa das evidências apresentadas no caput deste artigo e a metodologia de cálculos para determinação de perdas por granizo em lavouras de arroz, pré-estabelecida pela CATI.

ART. 25° - Caso necessário, a CATI poderá solicitar novos laudos ao produtor, a presença do mesmo e/ou de sua assessoria técnica, de forma a esclarecer fatos que auxiliem a sua tomada de decisão, podendo inclusive solicitar apoio técnico de terceiros, sendo que neste caso as despesas correrão por conta do sinistrado, sendo abatido o valor da despesa do auxílio que será repassado ao mesmo;

ART. 26° - A CATI emitirá o Parecer de Indenização onde constará o nome do produtor, a lavoura atingida, o quantitativo de área sinistrada e sua respectiva quantidade a ser ressarcido pelo auxílio do PAGAPEDRA, em sacos de arroz, enviando cópia ao sinistrado;

§ Único - O valor da indenização será calculado em produto, sacos de arroz, padrão normal ou tipo 1, com 58% de grãos inteiros (58x10), transformado em dinheiro, REAIS, baseado no preço de fechamento da 3ª semana de maio de 2015 da CAAL (Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda). Em caso de não haver preço na referida semana, o valor será o último operado.

ART. 27° - O sinistrado terá um prazo máximo de cinco (05) dias para solicitar revisão do Parecer de Indenização, anexando novos laudos comprobatórios à solicitação;

ART. 28° - A CATI analisará o recurso e emitirá novo Parecer de Indenização, sendo que a este não caberá recurso em nenhuma instância legal.

DA COBERTURA

ART. 29° - O período de cobertura do programa inicia dia **10 de dezembro de 2014**, a partir da diferenciação do primórdio floral de cada lavoura inscrita, indo até a colheita, encerrando-se impreterivelmente até **10 de maio de 2015**;

ART. 30° - Terá direito a solicitação do auxílio do PAGAPEDRA os produtores sinistrados que tenham sua adesão ao programa aprovada pela CATI, apresentado todos os documentos, dentro dos prazos estipulados no

artigo 21º. Para as lavouras sistematizadas, cabe ao produtor ou ao técnico responsável, informar as fases reprodutivas constantes na Normativa 2012, deverão ainda, cumprir as demais normas constantes nesse regulamento;

DO PRAZO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO

ART 31º - O CG realizará o repasse dos auxílios em arroz, obedecendo ao Relatório de Indenizações emitido pela CATI a partir do encerramento do período de vigência da cobertura do PAGAPEDRA, efetuando a entrega dos recursos, em dinheiro, até **25 de Junho de 2015** ou, se possível, durante a SEMANA ARROZEIRA de 2015, bem como, a devolução de todos os valores caucionados não utilizados pelo PAGAPEDRA;

ART 32º - Quaisquer dúvidas a respeito da execução do presente programa serão dirimidas pelo Comitê Gestor, a qual caberá decidir sobre tudo quanto for omissis o presente regulamento.

Aprovado em ATA do fundo mutuo em 20 de novembro de 2014.

Fernando Lopa – Gestor Eleito – Ass:
Lucas Bastos – Secretário Eleito – Ass: